



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabananabuiu.ce.gov.br @cmbananabuiuce

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 878 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“QUE CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DETRAN-CE (GEDCE) DESTINADA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ REQUISITADOS OU CEDIDOS QUE ESTEJAM A SERVIÇO NO POSTO DO DETRAN-CE NA CIDADE DE BANABUIÚ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial Detran-CE (GEDCE) para os servidores públicos municipais efetivos e/ou contratado em desempenho de atividades que estejam requisitados ou cedidos para prestar serviços no posto do DETRAN-CE na cidade de Banabuiú.

Art. 2º - A gratificação criada no artigo anterior será devida ao servidor municipal enquanto permanecer à serviço do DETRAN-CE na cidade de Banabuiú na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - O valor da presente gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, acrescido ao seu vencimento base do servidor cedido.

Art. 4º - A gratificação que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e não será incorporada



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabananabuiu.ce.gov.br @cmbananabuiuce

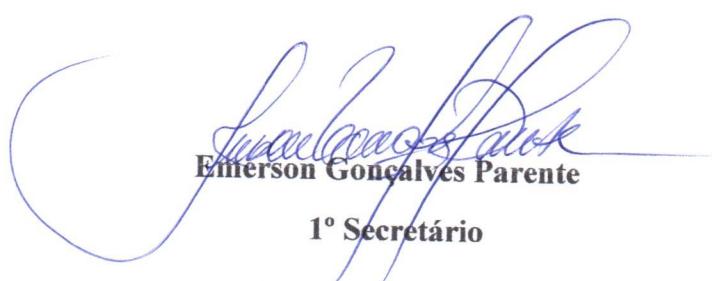
definitivamente aos vencimentos do servidor requisitado, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimo ulteriores.

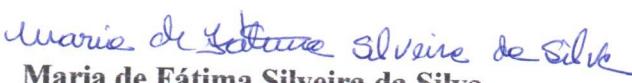
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente no Município de Banabuiú admitindo-se suplementação caso seja necessário.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 14 de abril de 2025.


Emerson Gonçalves Parente
1º Secretário


Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026

Banabuiú, 03 de abril de 2025.

OFÍCIO N° 145/2025/GABIN

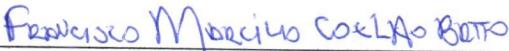
A Ilma Senhora
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o projeto de lei que CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DETRAN-CE (GEDCE) DESTINADA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ REQUISITADOS OU CEDIDOS QUE ESTEJAM A SERVIÇO NO POSTO DO DETRAN-CE NA CIDADE DE BANABUIÚ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

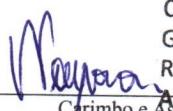


FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

**USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO**

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 04, de ABRIL de 2025.


Câmara Municipal de Banabuiú
Gabinete do Presidente
Recebido em ___/___/___
Carimbo e Assinatura

Mensagem 010/2025

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

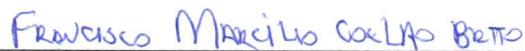
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Concede Gratificação Especial Detran-CE (GEDCE) destinada aos servidores da prefeitura municipal de Banabuiú requisitados ou cedidos que estejam a serviço no posto do DETRAN-CE na cidade de Banabuiú e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Trata-se da criação a Gratificação Especial Detran-CE (GEDCE) destinada aos servidores da prefeitura municipal de Banabuiú requisitados ou cedidos que estejam a serviço no posto do DETRAN-CE na cidade de Banabuiú. A matéria é de grande relevância uma vez que visa funcionar não apenas como uma ferramenta alternativa de suporte à população de Banabuiú, evitando as muitas idas e vindas ao município vizinho para realização de tarefas aparentemente simples. É gratificação é o reconhecimento a dedicação dos servidores envolvidos neste grande ganho, que é ter um posto avançado do Detran-Ce em nosso município.

Isto posto, o Governo Municipal de Banabuiú conta com o incondicional apoio dos Nobres Edis à presente matéria, vista por todos de grande valia administrativa, organizacional e de segurança pública.



Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI Nº 010/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Lido

Em: 14/04/25

Jaeki
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO

Em 14/04/25

Jaeki
Secretário(a)

“QUE CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DETRAN-CE (GEDCE) DESTINADA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ REQUISITADOS OU CEDIDOS QUE ESTEJAM A SERVIÇO NO POSTO DO DETRAN-CE NA CIDADE DE BANABUIÚ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO
saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial Detran-CE (GEDCE) para os servidores públicos municipais efetivos e/ou contratado em desempenho de atividades que estejam requisitados ou cedidos para prestar serviços no posto do DETRAN-CE na cidade de Banabuiú.

Art. 2º - A gratificação criada no artigo anterior será devida ao servidor municipal enquanto permanecer à serviço do DETRAN-CE na cidade de Banabuiú na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - O valor da presente gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, acrescido ao seu vencimento base do servidor cedido.

Art. 4º - A gratificação que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e não será incorporada definitivamente aos vencimentos do servidor requisitado, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimo ulteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente no Município de Banabuiú admitindo-se suplementação caso seja necessário.

Y



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da LEI DO EXECUTIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DE LEI DO EXECUTIVO nº 010/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do LEI DO EXECUTIVO N° 010/2025

Vice-Presidente:

SAMUEL LOPES DE SOUZA

Pelas *conclusões* do relator

Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovão** do
Projeto de LEI DE LEI DO EXECUTIVO nº
010/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 10 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 14/04/25
Assinatura
Secretário(a)

Lido

Em: 14/04/25
Assinatura
Secretário(a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 009/2025

Ata da reunião realizada no dia 10.04.2025, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 010/2025- DISPÕE SOBRE: QUE CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DETRAN-CE (GEDCE) DESTINADA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ REQUISITADOS OU CEDIDOS QUE ESTEJAM A SERVIÇO NO POSTO DO DETRAN-CE NA CIDADE DE BANABUIÚ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de **LEI DO EXECUTIVO N° 010/2025** - apresentado pelo Executivo, na data do dia 04.04.2025 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 07 de abril de 2025**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de **LEI DO EXECUTIVO DISPÕE SOBRE: QUE CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DETRAN-CE (GEDCE) DESTINADA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ REQUISITADOS OU CEDIDOS QUE ESTEJAM A SERVIÇO NO POSTO DO DETRAN-CE NA CIDADE DE BANABUIÚ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de **LEI DO EXECUTIVO** apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de **LEI DO EXECUTIVO N° 010/2025**, de iniciativa do **EXECUTIVO DISPÕE SOBRE: QUE CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DETRAN-CE (GEDCE) DESTINADA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ REQUISITADOS OU CEDIDOS QUE ESTEJAM A SERVIÇO NO POSTO DO DETRAN-CE NA CIDADE DE BANABUIÚ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 010/2025** em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 010/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

MARCOS LEMOS DE FARIAS

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 010/2025**

J. C.

Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
Projeto de LEI DE LEI DO EXECUTIVO nº
010/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 10 de abril de 2025.



Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 14/04/25
Secretário(a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 016/2025

Lido
Em: 14/04/25
Janete
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 10.04.2025, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 010/2025- DISPÕE SOBRE: QUE CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DETRAN-CE (GEDCE) DESTINADA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ REQUISITADOS OU CEDIDOS QUE ESTEJAM A SERVIÇO NO POSTO DO DETRAN-CE NA CIDADE DE BANABUIÚ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de **LEI DO EXECUTIVO N° 010/2025** apresentado pelo executivo, na data do dia 04.04.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 07 de abril de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de **LEI DO EXECUTIVO** que dispõe sobre: **QUE CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DETRAN-CE (GEDCE) DESTINADA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ REQUISITADOS OU CEDIDOS QUE ESTEJAM A SERVIÇO NO POSTO DO DETRAN-CE NA CIDADE DE BANABUIÚ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de **LEI DO EXECUTIVO** apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**, de iniciativa do executivo, que dispõe sobre: **QUE CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DETRAN-CE (GEDCE) DESTINADA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ REQUISITADOS OU CEDIDOS QUE ESTEJAM A SERVIÇO NO POSTO DO DETRAN-CE NA CIDADE DE BANABUIÚ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos três dias do mês de abril de ano de dois mil vinte e cinco.

Francisco Marcílio Coelho Brito

Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú